



Escola Profissional de  
Agricultura e Desenvolvimento Rural  
de Ponte de Lima



## ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA



### REGULAMENTO DE QUADROS DE MÉRITO ACADÉMICO, DE MÉRITO DESPORTIVO E DE VALOR

Cofinanciado por:



## Índice

Artigo 1.º - Enquadramento .....	3
Artigo 2.º - Âmbito e natureza .....	3
Artigo 3.º - Especificidades dos Quadros.....	3
Artigo 4.º - Quadro de Mérito Académico .....	3
Artigo 5.º - Critérios de Propositura para o Quadro de Mérito Académico .....	4
Artigo 6.º - Organização e avaliação das propostas para o Quadro de Mérito Académico	4
Artigo 7.º - Quadro de Mérito Desportivo .....	4
Artigo 8.º - Critérios de Propositura para o Quadro de Mérito Desportivo.....	4
Artigo 9.º - Organização e avaliação das propostas para o Quadro de Mérito Desportivo	5
Artigo 10.º - Propostas para o Quadro de Mérito Desportivo.....	5
Artigo 11.º - Quadro de Valor .....	5
Artigo 12.º - Critérios de Propositura para o Quadro de Valor.....	6
Artigo 13.º - Organização e avaliação das propostas para o Quadro de Valor .....	6
Artigo 14.º - Propostas para o Quadro de Valor .....	6
Artigo 15.º - Prazo de Propositura.....	7
Artigo 16.º - Reconhecimento .....	7

### **Artigo 1.º - Enquadramento**

1. Com vista a contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos alunos, valorizar e premiar a dimensão humana do trabalho escolar e constituir, ainda, um mecanismo de promoção do sucesso escolar e educativo, que visa estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, individual e/ou coletivo, a escola procura reconhecer e valorizar os alunos que tenham evidenciado valor e/ou mérito nos domínios académico, desportivo, cultural, pessoal e/ou social.
2. Nesta conformidade, com a finalidade de estimular aptidões e atitudes exemplares, são criados o Quadro de Mérito Académico, o Quadro de Mérito Desportivo e o Quadro de Valor.
3. O presente Regulamento rege-se pelo disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, artigo 7.º, ponto 1, alíneas d), e) e h) e artigo 9.º, ponto 1.

### **Artigo 2.º - Âmbito e natureza**

1. Os Quadros de Mérito Académico, de Mérito Desportivo e de Valor são organizados por ano letivo e destinam-se a tornar patente o reconhecimento de atitudes dos alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios académico, desportivo, cultural, pessoal e/ou social.
2. Estes Quadros visam não apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, sobretudo, reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e ativa, bem como estimular o gosto por aprender e a busca da excelência.
3. Este Regulamento tem como objetivo definir critérios e requisitos que os alunos desde o 1.º ano do Curso de Educação e Formação (CEF) ao 3.º ano dos Cursos Profissionais devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Quadros de Mérito Académico, de Mérito Desportivo e de Valor.

### **Artigo 3.º - Especificidades dos Quadros**

1. O Quadro de Mérito Académico reconhece e valoriza os alunos que, no final do ano letivo, tenham alcançado excelentes resultados escolares.
2. O Quadro de Mérito Desportivo reconhece e valoriza os alunos que, durante o ano letivo, se tenham destacado pela sua participação em atividades extracurriculares de carácter desportivo da escola.
3. O Quadro de Valor reconhece e valoriza os alunos que, durante o ano letivo, tenham contribuído para dignificar o(s) próprio(s) aluno(s) e a escola, pelo seu dinamismo, desenvolvimento e participação em iniciativas ou ações exemplares, no âmbito da Educação para a Cidadania.

### **Artigo 4.º - Quadro de Mérito Académico**

1. O Quadro de Mérito Académico reconhece e valoriza os alunos que, no final do ano letivo, tenham alcançado excelentes resultados escolares, e será organizado por ano letivo e de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação obtida no final do 3.º período do ano letivo.
2. O Quadro de Mérito Académico será organizado por ano/turma, por ordem alfabética, e nele constarão o nome do aluno e a média das classificações.
3. Para além de poder integrar o Quadro de Mérito Académico, o melhor aluno finalista de cada curso poderá ainda receber um prémio, a angariar pelos Diretores de Curso junto de um parceiro da comunidade educativa.

Cofinanciado por:



### **Artigo 5.º - Critérios de Propositura para o Quadro de Mérito Académico**

1. Serão propostos para integrar o Quadro de Mérito Académico os alunos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Alcancem média, arredondada às unidades, superior ou igual a 16 valores, nos cursos profissionais ou nível igual ou superior a 4, nos cursos de educação e formação:
    - i. Para efeito do número anterior a média é calculada com a classificação final de cada disciplina (média dos módulos realizados no respetivo ano) e, no caso do ano terminal, a classificação obtida na Prova de Avaliação Final (CEF)/Prova de Aptidão Profissional (cursos profissionais) será incluída no cálculo da média.
  - b) Tenham obtido classificações iguais ou superiores a dez (10) valores em todas as disciplinas.
  - c) Tenham frequentado todas as disciplinas e todos os módulos, do ano/currículo do respetivo curso, em que se encontrem matriculados nesse ano letivo.
  - d) Tenham revelado empenho exemplar nas atividades letivas.
  - e) Não tenham sido alvo de participações disciplinares ou quaisquer medidas disciplinares corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias, ao longo do ano letivo.

### **Artigo 6.º - Organização e avaliação das propostas para o Quadro de Mérito Académico**

1. Compete ao conselho de turma, na reunião de avaliação do 3.º período letivo, verificar o disposto no artigo 5.º deste Regulamento e propor os alunos para integrar o Quadro de Mérito Académico, registando-se a proposta em documento próprio, que deve ser anexo à ata.
2. A seriação final dos alunos será efetuada conjuntamente pelo coordenador dos diretores de turma e pelo subdiretor.
3. O conselho pedagógico ratifica as propostas, não cabendo recurso da deliberação.
4. A divulgação dos resultados será afixada na escola em local próprio, bem como nos seus meios digitais institucionais.

### **Artigo 7.º - Quadro de Mérito Desportivo**

1. O Quadro de Mérito Desportivo reconhece e valoriza os cinco alunos que, durante o ano letivo, individual ou coletivamente (integrados numa equipa), se tenham destacado pela sua participação e desempenho de relevo em atividades extracurriculares de caráter desportivo da escola, tendo contribuído para dignificar o(s) próprio(s) aluno(s) e a escola de forma exemplar.
2. O Quadro de Mérito Desportivo será organizado por ano/turma, por ordem alfabética, e nele constarão os nomes dos alunos e o motivo de reconhecimento.

### **Artigo 8.º - Critérios de Propositura para o Quadro de Mérito Desportivo**

1. Serão propostos para integrar o Quadro de Mérito Desportivo os cinco alunos que, durante o ano letivo, individual ou coletivamente (integrados numa equipa), independentemente do rendimento escolar, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se tenham destacado pela sua participação e desempenho de relevo em atividades extracurriculares de caráter desportivo da escola, tendo contribuído para dignificar o(s) próprio(s) aluno(s) e a escola de forma exemplar.
- b) Se tenham pautado por uma conduta sociodesportiva que releve fair-play e espírito de equipa;
- c) Se tenham esforçado, de modo exemplar, para superação de dificuldades, apesar de eventuais limitações de natureza física ou outras;
- d) Tenham sido assíduos e pontuais nos treinos e nas atividades desportivas;
- e) Não tenham sido alvo de participações disciplinares ou quaisquer medidas disciplinares corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias, ao longo do ano letivo.

#### **Artigo 9.º - Organização e avaliação das propostas para o Quadro de Mérito Desportivo**

1. Numa primeira fase, no 3.º período letivo, ao coordenador técnico do clube do desporto escolar compete fazer a verificação dos alunos que reúnam as condições previstas no artigo anterior para integrar o Quadro de Mérito Desportivo, registando em documento próprio o(s) nome do(s) aluno(s) que cumpram os critérios de propositura para acesso ao referido quadro.
2. Numa segunda fase, na reunião de avaliação do 3.º período letivo, compete ao conselho de turma analisar e aprovar as propostas apresentadas, registando-se a proposta final em documento próprio, que deve ser anexo à ata.
3. A seriação final dos alunos será efetuada conjuntamente pelo coordenador técnico do clube do desporto escolar e pelo subdiretor.
4. O conselho pedagógico ratifica as propostas, não cabendo recurso da deliberação.
5. A divulgação dos resultados será afixada na escola em local próprio, bem como nos seus meios digitais institucionais.

#### **Artigo 10.º - Propostas para o Quadro de Mérito Desportivo**

1. As propostas para o acesso dos alunos ao Quadro de Mérito Desportivo devem ser devidamente fundamentadas em documento próprio, que, depois da devida auscultação dos docentes de educação física, será entregue pelo coordenador técnico do clube do desporto escolar ao diretor de turma, especificando o desempenho/ação que as justificam. Deverá constar da proposta:
  - a) Identificação do coordenador técnico do clube do desporto escolar proponente;
  - b) Nomes dos alunos propostos e identificação do ano e turma;
  - c) Breve relato da participação e desempenho de relevo na atividade desportiva;
  - d) Período em que ocorreu;
  - e) Efeito da ação/atividade digna da proposta;
  - f) Avaliação/parecer feito pelo coordenador técnico do clube do desporto escolar proponente.

#### **Artigo 11.º - Quadro de Valor**

1. O Quadro de Valor reconhece e valoriza os alunos que, no final do ano letivo, tenham contribuído para dignificar o(s) próprio(s) aluno(s) e a escola, pelo seu dinamismo, desenvolvimento e participação em iniciativas ou ações exemplares, no âmbito da Educação para a Cidadania.
2. O Quadro de Valor será organizado por ano/turma, por ordem alfabética, e nele constarão o nome do aluno e o motivo de reconhecimento.

Cofinanciado por:



### **Artigo 12.º - Critérios de Propositura para o Quadro de Valor**

1. Através do Quadro de Valor, a escola reconhece e valoriza os alunos que, no final do ano letivo, independentemente do rendimento escolar, preenchem, cumulativamente, os dois seguintes requisitos:
  - a) Tenham contribuído para dignificar o(s) próprio(s) aluno(s) e a escola, pelo seu dinamismo, desenvolvimento e participação em iniciativas ou ações exemplares, no âmbito da Educação para a Cidadania, e que revelem, pelo menos, um dos seguintes comportamentos/atitudes:
    - i. o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;
    - ii. o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de cariz ambiental e de desenvolvimento sustentável, na escola ou fora dela;
    - iii. o desempenho empreendedor nas atividades dos respetivos cursos;
    - iv. o esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades, apesar de eventuais limitações de natureza física, económica, social ou outras.
  - b) Não tenham sido alvo de participações disciplinares ou quaisquer medidas disciplinares corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias, ao longo do ano letivo.

### **Artigo 13.º - Organização e avaliação das propostas para o Quadro de Valor**

1. Numa primeira fase, durante o ano letivo, no âmbito da componente cidadania e desenvolvimento, cabe à turma escolher e propor os colegas que reúnam as condições referidas no artigo 11.º deste Regulamento. É da responsabilidade do professor responsável da componente cidadania e desenvolvimento entregar a proposta ao respetivo diretor de turma.
2. Numa segunda fase, compete ao conselho de turma, na reunião de avaliação do 3.º período letivo, analisar e seriar as propostas dos alunos, bem como selecionar outros, fundamentando sempre as suas decisões e registando-se a proposta em documento próprio, que deve ser anexo à ata.
3. A seriação final dos alunos será efetuada conjuntamente pelo coordenador dos diretores de turma e pelo subdiretor.
4. O conselho pedagógico ratifica as propostas, não cabendo recurso da deliberação.
5. A divulgação dos resultados será afixada na escola em local próprio, bem como nos seus meios digitais institucionais.

### **Artigo 14.º - Propostas para o Quadro de Valor**

1. As propostas para o acesso dos alunos ao Quadro de Valor devem ser devidamente fundamentadas em documento próprio, que será entregue ao diretor de turma, especificando as ações/acometimentos que as justificam. Deverá constar da proposta:
  - a) Identificação da turma proponente;
  - b) Nome(s) do(s) aluno(s) proposto(s) e identificação do ano e turma;
  - c) Relato da ação, atividade ou facto observado;
  - d) Período em que ocorreram os mesmos;
  - e) Efeito da ação ou trabalho digno da proposta;
  - f) Avaliação/parecer feito pela turma proponente.

Cofinanciado por:



### Artigo 15.º - Prazo de Propositura

1. Sempre que os proponentes tomem conhecimento das ações ou acontecimentos relevantes, ao longo do ano letivo, deverão preencher a ficha e entregá-la até 72 horas antes da realização da reunião dos conselhos de turma de avaliação do 3.º período.

### Artigo 16.º - Reconhecimento

1. Aos alunos que integrem, no final de cada ano letivo, o Quadro de Mérito Académico, o Quadro de Mérito Desportivo e/ou o Quadro de Valor será atribuída a menção respetiva, que será registada na síntese do relatório de avaliação do 3.º período letivo pelo diretor de turma e colocada no processo individual do aluno (artigo 11.º, ponto 2, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
2. Em local de grande visibilidade, ficará afixada a identificação dos alunos distinguidos nos três quadros, até ao final do primeiro período do ano letivo seguinte.
3. A informação será igualmente divulgada na página eletrónica da escola, no *facebook* e no *instagram*.
4. Os alunos visados receberão um diploma, a ser entregue em cerimónia própria para o efeito, no início do ano letivo seguinte.
5. Para a cerimónia de entrega dos diplomas/prémios, organizada pela direção, serão convidados os alunos laureados e respetivos encarregados de educação, os restantes alunos, representantes do corpo docente e não docente, os representantes dos pais/encarregados de educação e outras entidades julgadas convenientes.